

**CONTRATO N.º 038/2016 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA  
PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS  
MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EJA DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO.**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n.º, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DERLY HELDER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado **ABEL GRAVE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **13.342.405/0001-50**, com sede na **RUA TRÊS DE OUTUBRO, Nº 919**, na cidade de **IBIRUBÁ/RS**, representada pelo **SR. RAFAEL GRAVE**, daqui em diante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei 8.666/93, e de conformidade com o resultado do processo licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 005/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 O promitente vendedor tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador na Pregão Presencial nº 005/2016, obriga-se à entrega das seguintes mercadorias:**

<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>					
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>EMBALAGEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
02	Esponjas de aço	pacote 44 gramas	20	1,89	37,80
09	Sabão em pó (boa qualidade)	Quilo	115	5,29	608,35
10	Água sanitária	Frasco de 05 lts	180	8,88	1.598,40
11	Desinfetante	Frasco de 05 lts	180	12,15	2.187,00
12	Detergente de louça	frasco de 01 lts	150	3,54	531,00
14	Álcool gel	frasco de 01 lts	70	7,90	553,00
16	Sabão em barra (álcool)	unid de 400 gramas	60	2,95	177,00
22	Xampu infantil	unidade de 250 ml	5	11,65	58,00
25	Lenços umedecidos	pacote com 450 unidades	100	11,74	1.174,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>6.924,55</b>

<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>					
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>EMBALAGEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
02	Esponjas de aço	pacote 44 gramas	230	1,89	434,70
09	Sabão em pó (boa qualidade)	Quilo	90	5,29	476,10
11	Desinfetante	Frasco de 05 lts	100	12,15	1.215,00
14	Álcool gel	frasco de 01 lts	50	7,90	395,00
16	Sabão em barra (álcool)	unid de 400 gramas	40	2,95	118,00
22	Cera em pasta vermelha	Balde de 13 kg	10	110,00	1.100,00
25	Sabonete líquido	Lts	35	11,74	410,90
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>4.149,70</b>

EJA					
ITEM	PRODUTO	EMBALAGEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Toalha p/ louça (tam. Grande 0,75mt x 1mt)	unid	10	1,89	18,90
09	Detergente de louça	frasco de 01 lts	30	5,29	158,70
11	Vassoura de palha	unid	10	12,15	121,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>299,10</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

**2.1** Os materiais deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, ou nas Escolas, conforme Projeto Básico – Anexo I, da seguinte forma:

- a. **1º Lote - 50% dos materiais em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato**
- b. **2º Lote - 50% restante dos materiais em 60 (sessenta) dias após da assinatura do contrato**

**2.2** Os materiais referentes aos 1º e 2º Lotes serão explicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de acordo com sua necessidade, no momento da solicitação de entrega.

**2.3** Havendo rejeições dos bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que forem licitados, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos bens rejeitados, por dia de armazenamento excedente – facultado ao Município devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já expressamente autorizada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1** O valor do presente ajuste é de **R\$ 11.373,35 (onze mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).**

**3.2** A presente despesa correrá por conta da seguinte atividade constante no Orçamento do Corrente Exercício:

- **2052 – Manutenção das Atividades das Creches Municipais**
- **2056 – Manutenção do Ensino Fundamental**
- **2059 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA**
- **Elemento Despesa 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo**

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.10** pagamento do material será em 20 (vinte) dias após a entrega da mercadoria solicitada pelo órgão competente, com atestado de recebimento e a devida apresentação da nota fiscal, nos termos descritos na Cláusula Segunda.

**4.2** A licitante deverá informar o nome da agência bancária e o número da respectiva conta corrente para efetivação dos depósitos bancários correspondentes aos desembolsos financeiros, podendo ser no corpo da Nota Fiscal ou em documento anexo.

4.3 Antes da emissão da Nota Fiscal o licitante vencedor deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal da Fazenda no horário das 8h às 11h 30min e das 13h e 30min às 16h, na Prefeitura Municipal de Espumoso, sito na Praça Arthur Ritter de Medeiros, ou pelo fone 54 383 4500.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega dos materiais, será aplicada multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

5.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula sexta.

6.2.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.322. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. **O contrato terá a vigência até que sejam entregues e aceitos definitivamente todos os materiais objeto da licitação.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

8.1. O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e demais alterações, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso – RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas.

**ESPUMOSO- RS, 07 de março de 2016.**

**DERLY HELDER**  
**Promitente Comprador**

**RAFAEL GRAVE**  
**Promitente Vendedor**

Testemunhas: